

PARECER CEE Nº 72/74  
Aprovado por Deliberação em 28/01/1974

PROCESSO CEE Nº 147/74

INTERESSADO - ROBERTO SCHAFFER

ASSUNTO Equivalência de estudos feitos no estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR Cons. Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Encaminhado pela Secretaria da Educação a este Conselho, vem as minhas mãos este processo, a fim de relata-lo.

Nesse processo, é interessado ROBERTO SCHAFFER, filho de José Carlos Schaffer e de da Silvia Ferreira Jorge Schaffer, nascido em Orlândia, neste Estado, aos 21 de outubro de 1956, residente em Orlândia, à Avenida 5 nº 703, que requer o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O interessado fez o seu curso primário, em 4 séries, e o curso ginásiai (4 séries) no Instituto de Educação Estadual de Orlândia.

Ainda nesse mesmo Instituto, em 1972, fez a 1ª série do ensino de 2º grau.

No ano de 1973, no período de 3 de janeiro a 25 de maio deslocando-se para os Estados Unidos, dentro de programa de intercâmbio cultural, freqüentou a Escola Secundária de Melrose - Mindoro, de Wisconsin, logrando aprovação nas seguintes matérias: Ciências Físicas, História dos Estados Unidos, Álgebra Adiantada, Biologia, Inglês e Educação Física.

Freqüentou, no 2º semestre de 1973, a 3ª série do 2º grau no Instituto de Educação Estadual de Orlândia, aguardando aprovações deste Conselho para a legalização de sua matrícula.

APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio legal no artigo 100 da LDB, bem como na jurisprudência deste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO:

Votamos pelo reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por ROBERTO SCHAFFER nos Estados Unidos, ao nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro. Consequen-

temente, podem ser convalidados sua matrícula e demais atos escolares referentes ao 2º semestre da 2ª série do 2º grau, considerando-se as notas e frequência apenas desse semestre.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 1974

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo

CESG, em 28 de janeiro de 1974

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASNO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 28 de Janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente